PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 057/13

Arapongas, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o referendo do Convênio/IPCE/Nº19/2013, firmado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Arapongas.

O presente instrumento tem como objeto a realização dos 27º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional, com intuito de levar à participação de nossos jovens ao esporte de toda e qualquer modalidade de seu interesse juntamente com outros jovens paranaenses, na busca de novas amizades e entrosamento estudantil.

O Convênio ora firmado com àquele Instituto terá vigência até 31 de dezembro de 2013 e os recursos colocado à disposição para esse fim é de R 60.000,00 (sessenta mil reais, conforme dotação orçamentária mencionada na Cláusula Quarta do referido ato.

Esperando que o mesmo seja merecedor de aprovação unânime pelos nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 070/13

Referenda o Convênio/IPCE/Nº 19/2013, firmado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio/IPCE/Nº19/2013,** celebrado entre o **Instituto Paranaense de Ciência do Esporte,** Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Bairro Capão da Imbuia, em Curitiba – PE., doravante denominado **IPCE,** ora **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONVENENTE,** cujo objeto do presente Convênio é para a realização dos 27º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional.

Art. 2º – As obrigações do CONCEDENTE são, entre outras:

1- repassar em tempo hábil os recursos financeiros correspondente à participação nas despesas deste Convênio;
2- controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado;
3- analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do Convênio.

Art. 3º – As obrigações do CONVENENTE são, entre outras:

1- executar o objeto pactuado na Cláusula primeira deste Convênio;
2- aplicar os recursos repassados por força deste instrumento;
3- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE;
4- prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Nona do presente Convênio;
5- adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

Art. 4º – Para execução deste Convênio será liberado R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotação orçamentária mencionada na Cláusula Quarta.

Art. 5º – O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante aditamento, por solicitação da CONVENENTE.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Esporte

CONVÊNIO/IPCE/Nº19/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE E O MUNICIPIO DE ARAPONGAS, COM FINS A REALIZAÇÃO DOS 27º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FASE REGIONAL.

O **INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**, Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Lissandro Moisés Dorst**, brasileiro, casado, CPF/MF nº. 938.478.820-15, doravante denominado **IPCE**, ora **CONCEDENTE**, e o Município de **ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Graças, nº 750, Centro, na cidade de Arapongas – PR, CEP: 86.700-285, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Antonio José Beffa**, portador do RG nº 830.372-0, CPF/MF nº 041.226.749-72, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com o processo nº 11.990.954-6, regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais atos normativos do poder público, firmam o presente Convênio, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio para a realização dos 27º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional.

Parágrafo único: Constitui ações especificas dos itens constantes do Plano de Aplicação, o pagamento de despesas, consoante descrição contida no mesmo e que fica fazendo parte deste Termo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São obrigações do IPCE:

a) Repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, conforme constante no Plano de Aplicação;

b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Estadual que se situem próximo ao local da execução, por delegação de competência;

e) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

f) Fornecer a **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA**, de que trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos);

II – São Obrigações da **CONVENENTE**:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado, pelo **CONVENENTE**, o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio;

b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **IPCE**, transferidos de acordo com o Plano de Aplicação;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **IPCE e da Secretaria de Estado do Esporte - SEES**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização do **IPCE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *"in loco"* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

h) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **IPCE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

i) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denuncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **IPCE** formal e tempestivamente o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA** de que trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos);

j) Prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Nona deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma de liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **IPCE**, apresentar a Prestação de Contas Parcial, composta da documentação especifica da Cláusula Nona;

k) Enviar ao **IPCE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste instrumento;

l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhar a área técnica do **IPCE** relatório circunstanciado dos fatos;

m) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2013, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação das partes, desde que pleiteado num prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **IPCE**, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Finais, a contar do término da vigência estipulada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Dotação orçamentária/Origem

Para a execução deste Convênio, dá-se no **valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** sendo que as despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária 4330.27812164.109 – Implementação dos Programas de Esporte, Lazer e Atividade Física - Elemento de Despesa 3340-4101 – Contribuições a Municípios, proveniente da Fonte de Recursos 103 – Receita Condicionada da L.C nº 87/96.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos do **IPCE** destinados a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** serão liberadas em parcela única, a crédito de conta específica em nome da **CONVENENTE** vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido no parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, composta de documentação específica na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **IPCE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, na forma de legislação aplicável inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **IPCE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, proceder-se-á o registro da inadimplência nos órgãos competentes sem prejuízo das providências e sanções a serem aplicadas pelo Tribunal de Contas.

CLÁSULA SEXTA – Da utilização dos Recursos

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **IPCE** em conta bancária especifica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação ao mercado financeiro na forma do Parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da divida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para os prazos menores.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Glosa das Despesas

É vedada qualquer utilização dos recursos repassados pelo **IPCE**, oferecidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento das despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

b) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social e desde que relacionadas ao Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção social de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

c) No pagamento de taxas de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA- Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do **IPCE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fatos relevantes que venham a ocorrer.

Parágrafo Único: O **IPCE**, através de agente público a ser designado, fará o acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos repassados por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de:

a) Plano de Aplicação;

b) Relatório de cumprimento do objeto;

c) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;

d) Relatório de execução Físico-Financeira;

e) Demonstrativo da Execução da Receita de Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado e saldos;

f) Relação de Pagamentos efetuados:

g) Relação de bens adquiridos com recursos deste Convênio;

h) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;

i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na Cláusula Décima Segunda;

j) Cópia(s) de Contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução deste Convênio;

k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

l) Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

m) Cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Único: A prestação de Contas Final será apresentada ao **IPCE** e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo a este, realizada diretamente junto ao site http://www.tce.pr.gov.br/, através do sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos de Despesas e da Obrigatoriedade de sua Apresentação

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referencia ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo gestor do **IPCE**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do IPCE, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra "c" da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Esporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Constitui motivo para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;

c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA, em nome do IPCE, com a utilização de guia de depósito devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

•Quando não for executado o objeto da avença;

•Quando não forem apresentadas no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial e/ou Final;

•Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida neste Termo;

c) O valor correspondente às despesas comprovados com documentos idôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda não tenha sido feita a aplicação.

30

Parágrafo Único: Quando da conclusão, denuncia ou rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias após o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **IPCE e da Secretaria de Estado do Esporte - SEES**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação nominando o Projeto específico, e contendo os dizeres fornecidos pelo **Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **IPCE**, contendo os seguintes elementos:

a) Espécie, número e valor do instrumento;

b) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição no CPF/MF dos signatários;

c) Resumo do objeto;

d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

f) Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações

Qualquer alteração deste Convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, sendo vedado o aumento do valor do Convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **IPCE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único: A ampliação do objeto do Convênio dependerá da prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas. A ampliação do objeto do Convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Esporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Condições Gerais

Pactuam ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico, devidamente comprovados por conta no endereço das partes;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registrada em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Por fazer parte da Administração Pública, o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte possui foro privilegiado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim sendo, elege-se este, o Foro para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes.

E por estarem plenamente de acordo os partícipes firmam o presente Instrumento, contendo 09 (nove) laudas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba - PR, 02 de julho de 2013.

Lissandro Moisés Dorst
Diretor Presidente - IPCE

Antonio José Beffa
Prefeito de Arapongas

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 66 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 70/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convenio/IPCE/Nº 19/2013, firmado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte IPCE e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 070/2013, de 09 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que referenda convênio com o objetiva a realização dos 27° Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto que, referido Convênio tem o intuito de levar à participação dos nossos jovens ao esporte de toda e qualquer modalidade de seu interesse juntamente com outros jovens paranaenses, na busca de novas amizades e entrosamento infantil.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 070/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 803
DATAS ENTRADA 23 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.121/2013

Referenda o Convênio/IPCE/Nº 19/2013, firmado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Convênio/IPCE/Nº19/2013,** celebrado entre o **Instituto Paranaense de Ciência do Esporte,** Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Bairro Capão da Imbuia, em Curitiba – PE., doravante denominado **IPCE,** ora **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONVENENTE,** cujo objeto do presente Convênio é para a realização dos 27º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional.

Art. 2º. As obrigações do CONCEDENTE são, entre outras:

1- repassar em tempo hábil os recursos financeiros correspondente à participação nas despesas deste Convênio;
2- controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado;
3- analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do Convênio.

Art. 3º. As obrigações do CONVENENTE são, entre outras:

1- executar o objeto pactuado na Cláusula primeira deste Convênio;
2- aplicar os recursos repassados por força deste instrumento;
3- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE;
4- prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Nona do presente Convênio;
5- adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

Art. 4º. Para execução deste Convênio será liberado R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotação orçamentária mencionada na Cláusula Quarta.

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante aditamento, por solicitação da CONVENENTE.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Referenda o Convênio/IPCE/Nº 19/2013, firmado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio/IPCE/Nº19/2013,** celebrado entre o **Instituto** Paranaense de Ciência do Esporte, Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Bairro Capão da Imbuia, em Curitiba – PE., doravante denominado **IPCE,** ora **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONVENENTE,** cujo objeto do presente Convênio é para a realização dos 27º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional.

Art. 2º – As obrigações do CONCEDENTE são, entre outras:

1- repassar em tempo hábil os recursos financeiros correspondente à participação nas despesas deste Convênio;
2- controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado;
3- analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do Convênio.

Art. 3º – As obrigações do CONVENENTE são, entre outras:

1- executar o objeto pactuado na Cláusula primeira deste Convênio;
2- aplicar os recursos repassados por força deste instrumento;
3- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE;
4- prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Nona do presente Convênio;
5- adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

Art. 4º – Para execução deste Convênio será liberado R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotação orçamentária mencionada na Cláusula Quarta.

Art. 5º – O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante aditamento, por solicitação da CONVENENTE.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/09/2013
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Referenda o Convênio/IPCE/Nº 19/2013, firmado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio/IPCE/Nº19/2013, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Bairro Capão da Imbuia, em Curitiba – PR., doravante denominado IPCE, ora CONCEDENTE e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONVENENTE, cujo objeto do presente Convênio é para a realização dos 27º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional.

Art. 2º – As obrigações do CONCEDENTE são, entre outras:
1- repassar em tempo hábil os recursos financeiros correspondente à participação nas despesas deste Convênio;
2- controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado;
3- analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do Convênio.

Art. 3º – As obrigações do CONVENENTE são, entre outras:
1- executar o objeto pactuado na Cláusula primeira deste Convênio;
2- aplicar os recursos repassados por força deste instrumento;
3- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE;
4- prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Nona do presente Convênio;
5- adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

Art. 4º – Para execução deste Convênio será liberado R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotação orçamentária mencionada na Cláusula Quarta.

Art. 5º – O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante aditamento, por solicitação da CONVENENTE.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Difusora da Norte
Em 20 / 09 / 2013
Ed. 6290
Funcionário